



**REQUERIMENTO Nº , de 2016.**  
(do Senhor IZALCI)

Requer a realização de Sessão Solene da  
Câmara dos Deputados para comemorar **o Dia  
Nacional do Comissário de Proteção da  
Criança e do Adolescente.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 68 do Regimento Interno, realização da Sessão Solene no dia **20 de maio de 2016, sexta feira**, às 15 horas, para comemorarmos **o Dia Nacional do Comissário de Proteção da Criança e do Adolescente.**

**JUSTIFICATIVA**

O Comissário de Proteção da Infância e da Juventude, é pessoa nomeada pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, conforme a Lei nº 11.697/08, após aprovação em processo seletivo e estágio probatório, para, voluntariamente, executar as determinações referentes ao cumprimento das normas de prevenção e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

O trabalho do Comissário de Proteção da Infância e da Juventude é serviço voluntário, desempenhado nos termos da Lei nº 9.608/98, considerado como atividade não remunerada, prestado por pessoa física a entidade pública, com objetivos cívicos, educacionais e de assistência social.

São atribuições do Comissário de Proteção, além daquelas previstas na Portaria Conjunta nº 25, de 15 de julho de 2008, e suas alterações:

I - cumprir mandados judiciais expedidos por Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal;

II - fiscalizar estádios, bares, boates, cinemas, teatros e demais estabelecimentos onde houver ingresso ou permanência de crianças e/ou adolescentes, bem como aqueles locais onde lhes seja proibida a entrada;

III - recambiar crianças e adolescentes por todo o território nacional;

IV - custodiar os adolescentes encaminhados à Vara da Infância e da Juventude para as audiências e demais procedimentos, quando haja a necessidade de mantê-los acautelados na cela;

V – encaminhar os adolescentes infratores para as audiências, entrevistas e demais deslocamentos necessários, nas dependências da Vara da Infância e da Juventude;

VI - expedir autorização de viagem nacional, internacional e sem documento;

VII – emitir pareceres e expedir alvarás para realização de eventos;

VIII - exercer suas funções mesmo fora do DF, quando no cumprimento de determinações judiciais;

XVII – fiscalizar a venda de exemplares de publicações proibidas para menores de 18 anos e proceder à apreensão das publicações caso seja necessário.

Assim, solicitamos à Vossa Excelência, o atendimento deste pedido para que os membros desta casa e demais convidados possam prestar esta justa homenagem a tão importante atividade que muito contribui para proteger a juventude brasileira.

Sala das Sessões, em                      de janeiro de 2016.

**IZALCI**  
Deputado Federal PSDB/DF

Apoiamentos: